

Procedimento de Aquisição N.º 72 /SP/DGPDN/2023

AJUSTE DIRETO
Serviços Audiovisuais

CONTRATO



ÍNDICE

- Cláusula 1ª** - Objeto
- Cláusula 2ª** - Documentos integrantes do contrato
- Cláusula 3ª** - Local de execução
- Cláusula 4ª** - Prazo de execução
- Cláusula 5ª** - Obrigações principais do Segundo Outorgante
- Cláusula 6ª** - Preço contratual
- Cláusula 7ª** - Condições de pagamento
- Cláusula 8ª** - Caução
- Cláusula 9ª** - Proteção de dados pessoais
- Cláusula 10ª** - Dever de sigilo
- Cláusula 11ª** - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 12ª** - Penalidades
- Cláusula 13ª** - Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 14ª** - Resolução por parte do Primeiro Outorgante
- Cláusula 15ª** - Resolução por parte do Segundo Outorgante
- Cláusula 16ª** - Denúncia do contrato
- Cláusula 17ª** - Responsabilidade
- Cláusula 18ª** - Conflito de interesses e imparcialidade
- Cláusula 19ª** - Comunicações e notificações
- Cláusula 20ª** - Gestor do contrato
- Cláusula 21ª** - Direito aplicável
- Cláusula 22ª** - Foro competente
- Cláusula 23ª** - Contagem dos prazos
- Cláusula 24ª** - Vigência do contrato

Contrato

Procedimento de Aquisição de Serviços n.º 72/SP/DGPDN/2023

Aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, nas instalações da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 7.º e 8.º piso, 1400-204 Lisboa, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, pessoa coletiva n.º 600 065 790, com sede na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 7.º e 8.º piso, 1400-204 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral, Nuno Lemos Pires, com poderes bastantes para a prática deste ato, como Primeiro Outorgante, e

WATT & LIGHT, LDA., com sede na Rua dos Laminadores, n.º 15, 2840-586 Aldeia de Paio Pires, pessoa coletiva n.º 504 159 429, neste ato representada por Alexandre Pereira, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Procedimento de Aquisição n.º 72/SP/DGPDN/2023 para a "Serviços Audiovisuais".

VALOR:

O preço a pagar pela aquisição objeto do presente contrato é de 14.875,50 € (catorze mil oitocentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento por Ajuste Direto N.º 72/SP/DGPDN/2023.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 03/11/2023, da Subdiretora-geral de Política de Defesa Nacional, Ana Rita Baltazar, exarado na Informação n.º INFO_SERV/2023/883 de 03/11/2023.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 09/11/2023, da Subdiretora-geral de Política de Defesa Nacional, Ana Rita Baltazar, exarado na Informação n.º INFO_SERV/2023/1065 de 09/11/2023.

PARTE II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto da contratação pretendida consiste na prestação de serviços audiovisuais, nos termos descritos no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 2.ª

Documentos integrantes do contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pelo Primeiro Outorgante durante o procedimento;
 - b) O presente contrato;
 - c) A proposta adjudicada;
- 3 - Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços de audiovisuais, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere a cláusula precedente deverá ser pago mediante apresentação de faturas.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo a deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada das faturas nas instalações do Primeiro Outorgante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
5. As faturas apresentadas pelo Segundo Outorgante deverão conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
6. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o disposto no presente contrato.
7. Na situação indicada no número anterior, o Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar novas faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

Clausula 8.ª

Caução

Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (RGPD).

Cláusula 3.ª

Local de execução

Os serviços de audiovisuais, objeto do contrato a celebrar, serão prestados no Forte de S. Julião da Barra, em Oeiras.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

A execução do contrato terá início em 13 de novembro de 2023 e termo em 16 de novembro de 2023.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de execução do serviço objeto do contrato ao Primeiro Outorgante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente contrato;
 - b) Obrigação de sigilo.
2. Para a execução das prestações referidas no número anterior e a título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Preço contratual)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, o preço contratual do presente contrato é de 14.875,50 € (catorze mil oitocentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exequível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação a que se refere o presente artigo é aplicável a todos os colaboradores do Segundo Outorgante, independentemente do vínculo que com ele tenham, e mantém-se após o termo do contrato.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 12.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços audiovisuais, objeto do contrato a celebrar, até 0,5% do valor deste, por cada dia de atraso.
2. Na determinação do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. As penalidades referidas no presente artigo não eximem, em caso algum, o Segundo Outorgante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Denúncia do contrato

Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato com efeitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 17.ª

Responsabilidade

1. O segundo Outorgante responde pelos danos que causar ao Primeiro Outorgante, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O Segundo Outorgante responde ainda perante o Primeiro Outorgante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. O segundo Outorgante é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e equipamentos instalados nos locais a que venha a ter acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou o Primeiro Outorgante perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Recusa do serviço ao contraente público;
 - f) Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo Primeiro Outorgante.
3. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Segundo Outorgante

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesses.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do Primeiro Outorgante, quando tenham sido criados ou causados pelo Segundo Outorgante ou por qualquer dos seus colaboradores.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações a efetuar entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Primeiro Outorgante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 20.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado um gestor do contrato.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato e nas demais regulamentações aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 22.ª

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Vigência do contrato

A execução do contrato deverá decorrer entre 13 de novembro de 2023 e 15 de novembro de 2023.

PARTE III – ANOTAÇÕES

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.20.E0.00 - Outros Trabalhos Especializados, tendo associado o número de compromisso 1223700498.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

Pelo Primeiro Outorgante


Nuno Lemos Pires

Pelo Segundo Outorgante


WATT LIGHT, LDA.
A. Carônes
Alexandre Pereira